

Carta Convite Nº 002/2016**Processo: 201600057000537****ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES - HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

Às quatorze horas e trinta minutos, do dia 23 de maio do ano 2016, na sede administrativa da CEASA/GO, situada na BR 153, Km 5,5, saída para Anápolis, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 007/2016, de 4/01/2016, os membros: Kleber Guedes Medrado (presidente), Josué Lopes Siqueira e Neide da Silva (membro), objetivando julgar documentos de qualificação e proceder à abertura dos envelopes nº 2, Proposta Comercial, da Carta Convite nº 002/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de serviços de edificação e plantio de grama. Empresa RCA Prestadora de Serviços até o presente momento não fez uso da prerrogativa estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, quanto a apresentação *a posteriori* da regularidade fiscal, além disso, tal prerrogativa não alcança a apresentação em momento posterior dos documentos faltantes para qualificá-la economicamente. Documentos de habilitação econômica e financeira foram examinados pela Divisão de Auditoria, manifestou-se positivamente nos autos pela qualificação econômica das Empresas licitantes Proa & Alfa Engenharia Ltda - EPP e Goiás-Mix Produtos e Serviços Ltda, entendendo que o objetivo do item nº 5.5.02 do edital ser tão somente avaliar a boa situação econômica dos licitantes interessados. Entende essa Comissão de Licitações que a Administração Pública deve em suas aquisições, sem macular o princípio da legalidade, evitar o afastamento de licitantes em condição de executar satisfatoriamente o objeto pretendido, privilegiando deste modo o princípio da maior competitividade possível. Portanto, entendeu a CPL que a apresentação de certidão da Junta Comercial do Estado de Goiás (folhas nº 122/123), constando o NIRE - Número de Identificação do Registro de Empresas, e Certidão Negativa de Tributos Municipais, constando o número de cadastro do contribuinte na Fazenda Municipal (folha nº 124), suprem a exigência do item nº 5.3.02 do edital quanto à Empresa Goiás-Mix Produtos e Serviços Ltda. Conforme registrado na ata de 19.05.2016, licitantes não apresentaram objeções aos documentos de habilitação protocolados pela Empresa Proa & Alfa Engenharia Ltda - EPP. Analisados os documentos apresentados pelas empresas licitantes, procedendo-se à interpretação e aplicação do Edital e por todo o exposto, foram consideradas **HABILITADAS** as empresas Proa & Alfa Engenharia Ltda - EPP e Goiás-Mix Produtos e Serviços Ltda. Em decorrência declarou-se expressamente inabilidade a Empresa Ricardo Santos Dias - O Canedense - ME. Decisão publicada na reunião. Consultadas as empresas, por

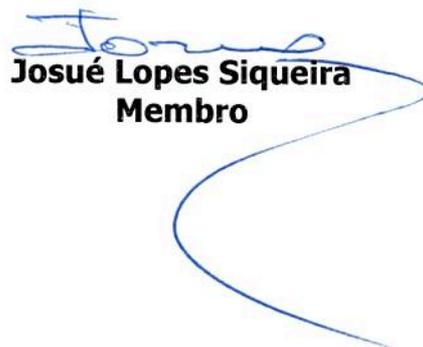
intermédio de seus representantes, sobre eventual intenção de recurso prevista no item 7.3, as licitantes renunciaram expressamente ao direito de recorrer nos termos do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93. Passou-se a abertura das propostas. Preço apresentado: R\$ 55.090,00 - Goiás-Mix Produtos e Serviços Ltda e R\$ 74.946,20 - Proa & Alfa Engenharia Ltda – EPP. Submetidas as propostas aos licitantes para conferência e rubrica nos termos do item 5.2.1. A Empresa Proa & Alfa Engenharia Ltda – EPP assim manifestou-se: pela Lei Federal nr. 8666/93 propostas abaixo de 70% se tornam inexequíveis, portanto, solicita a desclassificação da proposta da Empresa Goiás-Mix em virtude do exposto em Lei. Considerado aceitas as decisões pelo licitante ausente nos termos do item nº 5.2.10 do edital. A classificação das propostas será publicada na imprensa oficial. O Presidente da CPL declarou encerrado os trabalhos lavrando a presente ata.



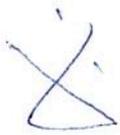
Kleber Guedes Medrado
Presidente CPL - CEASA/GO

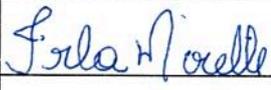


Neide da Silva
Membro



Josué Lopes Siqueira
Membro



Licitante:	Representante	Assinatura
Goiás-Mix Produtos e Serviços Ltda	João Abadio da Silva Filho	
Proa & Alfa Engenharia Ltda-EPP	Irla Mirelle Pereira Fraga Hidasi	
Ricardo Santos Dias – O Canedense-ME	Ausente	